



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 112/2021 GP

De: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 15 de março de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Enviamos a esta Casa de leis o presente Projeto de Lei nº 16 de 15 de março de 2021 que **"Modifica dispositivos da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009"**.

Tem o presente projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para fazer alterações que visam adequar e modernizar a funcionalidade da referida Lei, tendo em vista a importância da oportunidade da capacitação aos jovens lindoianos na busca de uma colocação no mercado de trabalho.

Assim, com muita honra, encaminho a presente proposta a esta Il. Câmara Municipal de Lindoia para que dela conheça, em regime de urgência, dada a relevância da regulamentação da matéria para atendimento do interesse público ora justificado e, em plenário, aprovem a medida proposta.

Em sendo assim, CONVOCO, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta Il. Câmara Municipal de Lindoia para que, em regime de urgência, conheça e aprovem a medida proposta, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A
Exmo. Sr,
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LINDOIA/SP

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 258/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 15:36
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Modifica dispositivos da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, que especifica".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único O Programa instituído por este artigo será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e executado pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento e pela Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades da sociedade civil e/ou da iniciativa privada que a ele se incorporem."

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador consiste na realização de aprendizado e prática profissional por meio de estágio aos estudantes, bem como da participação dos mesmos em empreendimentos ou projetos de interesse social, concedendo aos estagiários bolsa-estágio no valor mínimo de R\$550,00 (Quinhentos Reais), acompanhada da apólice individual de seguro de acidentes pessoais e de vida, e, quando necessário, recursos para a locomoção dos participantes."

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante selecionado e as partes concedentes (Governo Municipal de Lindoia, por meio da Diretoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, e instituição privada), com interveniência obrigatória da instituição de ensino."

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Cabe à Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento realizar a inscrição dos jovens habilitados ao Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador, bem como atestar, no Termo de Compromisso a que se refere o artigo 4º desta lei, sua frequência e matrícula na instituição de ensino."

Art. 5º O § 2º do artigo 9º da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Caso a instituição concedente do estágio efetuar o desligamento do estagiário antes do prazo regulamentar, deverá dar imediatamente notificação justificada à Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, sob pena de incumbir-lhe o ressarcimento dos valores devidos ao estagiário até o fim do contrato, de forma integral."

Art. 6º O caput do artigo 14 da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Os jovens inscritos no Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador, enquanto esperam a vaga para bolsa-estágio, deverão participar de atividades culturais e educacionais a serem desenvolvidas de acordo com o cronograma estabelecido pelas Diretorias de Turismo, Cultura e Desenvolvimento e Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania, entre elas:"

Art. 7º O artigo 15 da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Os jovens inscritos no Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador, deverão participar mensalmente de uma reunião de avaliação e reciclagem."

el



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 8º O artigo 16 da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

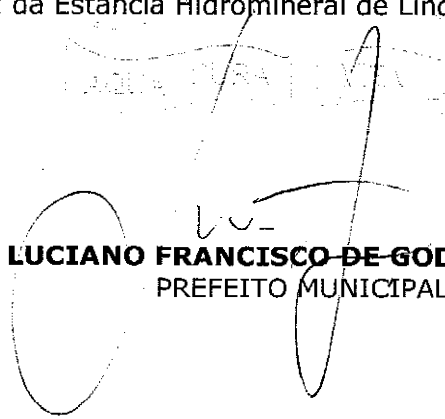
"Art. 16 A Diretoria Municipal de Gabinete deverá propor a celebração de convênios, termos de cooperação e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador, respeitadas as disposições legais e regulamentares atinentes à espécie e de acordo com a coordenação do Programa."

Art. 9º O artigo 18 da Lei nº 1.135, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa Cultural e Educacional Jovem Trabalhador e normatizados mediante resolução do Diretor Municipal de Gabinete."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 15 de março de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL